



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Tel.: (27) 37251255
CEP 29690-000 - Itaguaçu - Esp. Santo



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU-ES Nº 022/2025

ALTERA O ARTIGO 34 DA LEI ORGÂNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Itaguaçu-ES, nos termos do § 2º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - A Lei Orgânica Municipal de Itaguaçu-ES passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 34. O Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos nº 37, inc. XI; 39, §4º; 150, inc. II; 153, § 2º, inc. I e 153, inc. III da CF/88.

Parágrafo único - o subsídio dos Vereadores será fixado pela respectiva Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a CF/88 e os demais critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Prefeito "Mario Sarnágli", 11 de março de 2025.

Cristian Casagrande Hanstenreiter
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu-ES

Nota: Norma oriunda do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025.